



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Ofício CEDP nº15/2022

Em 17 de maio de 2022

Excelentíssimo Senhor Vereador,

O Conselho de Ética e Decoro Parlamentar vem INTIMAR Vossa Excelência, bem como os seus advogados constituídos, Dr. PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS, OAB/RJ nº 205.837; SANDRO FIGUEREDO, OAB/RJ 200.388, FERNANDO GALDINI UCHOA, OAB/RJ 175.547, e GUSTAVO LIMA, OAB/RJ 211.092, e RICK DANTAS, OAB/RJ 202.092, acerca da decisão deste órgão, proferida em 17 de maio de 2022, vazada nos seguintes termos:

“O Conselho de Ética e Decoro Parlamentar decidiu, com fundamento na Informação nº 07/2022-JLGMB, por rejeitar as alegações de vícios no procedimento, bem como por não acolher os pedidos de prova pericial e de suspensão do processo, como também entendeu que ocorrera a preclusão para a indicação do rol de testemunhas. No mérito, também por unanimidade de votos, entendeu serem inconsistentes os argumentos apresentados pelo Representado, tendo em vista a não demonstração de elementos capazes de infirmar as imputações contidas na Representação nº 01/2022. Nestes termos, por unanimidade de votos, o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar **decidiu por INDEFERIR** a defesa prévia do representado, concedendo, contudo, em busca da verdade real dos fatos, o prazo de 2 dias úteis para que a defesa do Representado apresente o rol de testemunhas, limitadas a cinco.”

Atenciosamente,

Vereador ALEXANDRE ISQUIERDO
Presidente

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR GABRIEL MONTEIRO